

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**

**CONTRARRAÇÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO**

**LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/2020**

**CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, já qualificada nos autos da Licitação Pública Internacional nº 001/2020 vem, por meio de seu representante legal infra-assinado, com fulcro na legislação aplicável e cabível à espécie, e no Edital que rege este certame, para, tempestivamente, interpor as presentes

**CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto pela empresa **R DE PAULA CONSTRUÇÕES LTDA ME**, arguindo, para tanto, as razões de fato e de direito a seguir delimitadas:

**1- DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, relevante destacar a interposição tempestiva das presentes Contrarrazões a Recurso Administrativo, considerando-se os termos do item 35.4 do Edital referente à Licitação Pública Internacional nº 001/2020, a impugnação aos recursos deverá ser protocolada em até 05 (cinco) dias úteis. Assim, o prazo final para a interposição das contrarrazões ao recurso se dá no dia 10/02/2020, sendo, portanto, tempestivas as presentes contrarrazões.



## 2- DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório consubstanciado na Licitação Pública Internacional nº 001/2020, cujo objeto consiste na prestação de serviço de supervisão técnica das obras integrantes do Programa de Ações Estruturantes – PAES.

Dado o trâmite regular do procedimento licitatório em comento, fora realizada Sessão Pública para acatamento do Relatório de Análise das Propostas Técnicas, o qual continha o resultado das Propostas Técnicas das empresas CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e R DE PAULA CONSTRUÇÕES LTDA – ME. A proposta desta última fora rejeitada, não sendo qualificada para a próxima fase da licitação.

A recorrente, empresa R DE PAULA CONSTRUÇÕES LTDA – ME, irrisignada com o resultado proferido, ingressou com recurso administrativo requerendo a reforma da decisão que a eliminou da disputa, com as suas consequentes classificação e habilitação.

Ocorre que a argumentação exposta pela recorrente carece de fundamentação apta à modificação do resultado proferido pela dita Comissão de Licitação, conforme se apontará nas linhas que seguem.

## 3 – DO MÉRITO

Inicialmente, relevante mencionar disposições contidas no Termo de Referência acerca do objeto contratual e aspectos referentes ao procedimento licitatório, para melhor exposição da situação fática:

### 4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

#### 4.1. Apoio ao Gerenciamento das Obras

A Consultora Contratada para a Supervisão das Obras deverá executar a atividade de apoio ao gerenciamento das obras mantendo um fluxo contínuo de informações, junto a Prefeitura Municipal, executando as seguintes atividades:

##### 4.1.1 Planejamento e Controle

- (a) Planejamento e controle da programação físico-financeira das diversas fases das obras [com um Plano de Execução da Implantação das Obras (PEIO)], incluindo as atividades de acompanhamento para fins de revisão e atualização da programação geral de execução;
- (c) Recebimento e análise dos cronogramas de execução apresentados pelas
- (b) Cumprimento de prazo e metas contratuais ou aquelas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo/UEP Contratadas para execução das obras;
- (d) Organização da documentação contratual e de planejamento em sistema gerencial adequado, tornando-os disponíveis para consulta via internet;
- (e) Acompanhar os cronogramas físico-financeiros de cada uma das obras, comparando os quantitativos físicos e financeiros previstos com os realizados, solicitando a construtora as reprogramações em função dos desvios detectados e, principalmente, tomando providências no sentido



de fazer com que as obras retomem as condições requeridas em termos de prazo, custo e qualidade;

(f) Devem apresentar relatórios mensais de supervisão de cada obra, detalhando o grau de cumprimento do cronograma físico-financeiro de cada uma das obras, de acordo com as propostas dos contratados, bem como o grau de cumprimento das especificações técnicas, ambientais e sociais, incluindo as medidas adotadas para a segurança do tráfego rodoviário e pedestre durante o trabalho. O formato do relatório será fornecido pela Prefeitura Municipal / UEP.

(h) Apoio a Prefeitura Municipal / UEP na preparação de relatórios periódicos de

(g) Elaboração do Relatório Final para cada uma das Obras acompanhamento físico e financeiro do Programa e demais relatórios para apresentação ao Agente Financiador FONPLATA.

(i) Fornecimento de informações gerenciais sobre o andamento das obras via Internet

9J) Atualização permanente do Cronograma de Permanência de Pessoal.

#### **4.1.2 Acompanhamento dos Contratos das Obras**

(a) Organização através de Sistema Informatizado de Gestão, adequado à sistemática de administração e controle dos contratos de execução de obras, especificamente relativos:

(i) a Contratos: informações contratuais sintetizadas; informações sobre o andamento de obras, status dos contratos, medições e pagamentos realizados, desempenho das empresas Contratadas;

(ii) aos Prazos: evolução física das obras; análise de progresso das obras em andamento; cronogramas de execução atualizados; informações sobre as providências tomadas para a correção de desvios, recuperação dos atrasos e solução de assuntos de relevância.

(iii) a Custos: medições e pagamentos realizados; relatório fotográfico sobre as medições realizadas; formação de centros de custos específicos por contrato; cronograma físico-financeiro atualizado; cadastramento de documentos.

(iv) às Comunicações: visualização das comunicações, anotações e andamento dos serviços, condições climáticas, acidentes do trabalho etc.; controle e visualização das correspondências enviadas e recebidas; relatórios gerenciais por períodos escolhidos.

(b) Verificação de atendimento das obrigações contratuais de tal modo que permita a Contratante a qualquer tempo, a verificação do atendimento pelas Contratadas para execução das obras dos prazos, escopos, custos e outras obrigações contratuais pertinentes.

(c) Acionamento de providências técnicas ou administrativas, no âmbito da atuação da gerenciadora, sempre que se fizerem necessárias para o cumprimento dos contratos de execução de obras.

#### **4.2 Supervisão das Obras**

A Consultora Contratada para a Supervisão das Obras deverá executar os serviços de apoio à fiscalização das obras mantendo um fluxo contínuo de informações, junto à Prefeitura Municipal, quanto ao desenvolvimento e andamento das atividades descritas a seguir:

(a) Implantação do diário de obra compreendendo: padronização dos diários de obra, conforme modelo fornecido junto a Prefeitura Municipal, para todos os contratos; anotação nos diários de obra de todo e qualquer



- desvio, anormalidades ou irregularidades verificadas, disponibilização das informações dos diários de obra via internet;
- (b) Acompanhamento físico e financeiro das Obras (Temporárias e Permanentes): atualização do cronograma físico e financeiro; análise dos desvios de programação; avaliação das medições das Contratadas;
- (c) Fiscalização da qualidade dos serviços executados inclusive obediência aos projetos de engenharia, bem como, a realização da inspeção das obras, assumindo a responsabilidade contratual pela qualidade das mesmas;
- (d) Controle da qualidade das obras, em todo de acordo as especificações técnicas, ambientais e sociais, mediante inspeção visual, por amostragem, observando a obediência aos projetos e especificações, boa prática de execução, normas técnicas e ambientais aplicáveis, condições de saúde e segurança do trabalho e da circulação de veículos e de pedestres, por parte das Contratadas para execução das obras, propostas à medidas corretivas contratadas em caso de desvios no cronograma ou falha em especificar especificações técnicas, sociais e ambientais e propostas à Prefeitura Municipal, quando necessário, para aplicação de penalidades à empresa responsável pela execução das obras;
- (e) Acompanhamento e conferência dos serviços de topografia realizados pelas construtoras no que se refere à verificação: das medições de campo, das cadernetas de campo, dos cálculos referentes aos serviços topográficos;
- (f) Monitoramento permanente dos controles tecnológicos e análise dos resultados de ensaios de campo e laboratório para o controle de qualidade de materiais e serviços, realizados pelas Contratadas para execução das obras;
- (g) Apoio na verificação dos apontamentos de serviços e quantidades executadas, realizado pelas Contratadas para execução das obras, para posterior processamento das medições dos serviços, em conformidade com os valores contratuais;
- (h) Verificação do Levantamento de quantidade de serviços adicionais realizados pelas contratadas para execução das obras, não constantes do escopo original contratado, cuja necessidade se verifique durante o andamento da obra;
- (i) Exigir a apresentação pela construtora do cadastro de obras ou desenho de como construído (“as built”), em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal, e manter sempre atualizado o controle e conferência dos mesmos.
- (j) Fiscalização do cumprimento dos aspectos ambientais;
- (k) Avaliação do plano de controle ambiental das obras apresentado pelas contratadas para execução das obras;
- (l) Verificação por amostragem, do cumprimento das especificações e requisitos ambientais para atendimento às exigências das licenças ambientais.
- (m) Apoio na emissão de Termo(s) de Recebimento Parcial das Obras (TRP) (quando aceitáveis), encerramento contratual e na emissão dos respectivos Termo(s) de Recebimento Definitivo das Obras (TRD) (e/ou dos projetos, fornecimentos e serviços);
- (n) Execução dos Serviços de Controle Tecnológico e da Qualidade: Apoio à Fiscalização na supervisão dos serviços contratados para o controle



tecnológico e da qualidade dos serviços e materiais, compreendendo os ensaios, testes, provas de carga, levantamentos topográficos, sondagens e demais serviços; e

(o) Autorização da interdição das Obras e suspensão de serviços, sempre que forem constatadas infrações à segurança no trabalho, inclusive quanto à obrigatoriedade no uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Ao se proceder o exame do disposto em edital e da documentação apresentada pela empresa R DE PAULA CONSTRUÇÕES LTDA -ME, em Relatório de Avaliação Técnica relacionado ao certame, assim foi constatado:

**3.3.1 – A consultora R DE PAULA CONSTRUÇÕES LTDA – ME, no item referente a : *(i) Experiência Específica relevante das Consultoras em relação à tarefa*, apresentou contratos de fornecimento de mão-de-obra para prefeitura de Guamaré/RN (folha 386 à 398 do processo licitatório), serviços de engenharia de projetos, cronogramas, orçamentos para o Shopping Estação, no município de Natal/RN (folha 399 à 400 do processo licitatório) e prestação de serviço técnico de engenharia com elaboração de projetos, cronograma, orçamentos, fiscalização e consultoria no CP Hotel do Município de Natal/RN (folha 401 à 403 do processo licitatório), sendo que em nenhum deles ficou demonstrado a execução de serviços de Supervisão Técnica de obras, onde não se confunde com serviços de fiscalização de obras, por serem objetos diferentes.**

**3.3.2 – Desta feita, a consultora não comprovou experiência com SUPERVISÃO TÉCNICA DE OBRAS, objeto do certame, a consultora deixou de cumprir o item 22.1 da seção 1, como também o item “b” do formulário tec-2 – organização e experiência da consultora, quando não inseriu trabalhos similares ao objeto da licitação.** Sendo este um item de suma relevância para a contratação, e conforme consta na IAC 22.1: *...será rejeitada a Proposta que nesta etapa não corresponda a aspectos importantes do Edital ou não consiga obter a pontuação técnica mínima indicada nos DDL;*

**3.3.3 – Em relação ao critério: *(ii) Adequação da Metodologia e Plano de Trabalho propostos em resposta aos Termos de Referência*, a construção civil foi muito afetada com a recessão sofrida pelo Brasil na última década. Com isso a busca por ferramentas de controle e gestão eficazes são imprescindíveis para o sucesso do empreendimento, porém não se vislumbrou na proposta técnica da consultora **R DE PAULA CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, soluções metodológicas coerentes com os novos enfoques contemporâneos da construção civil, ressaltando os benefício que as boas práticas de gestão poderiam trazer ao desenvolvimento das obras que serão supervisionadas, onde, se a consultora tivesse abordado corretamente a execução de um plano de gestão, poderia acarretar na mitigação de imprevistos operacionais resultando em um custo e cronograma de realização da obra compatível com o planejado. Desta feita a qualidade da metodologia não**



**apresentou um claro entendimento do escopo dos serviços solicitados no Edital.**

**3.3.4 – Em relação ao critério: (iii) Profissionais da Equipe Chave: Qualificações e Competência para a tarefa: a consultora não cumpriu os itens relacionados a Equipe Chave, principalmente quanto ao Coordenador Geral e o Engenheiro Residente, tendo em vista que no item 8.1. do Termo de Referência, exige uma Experiência mínima de formação.** Para coordenador geral: Graduado em Engenharia Civil com no mínimo 20 (vinte) anos de formado, com experiência mínima de 10 (dez) anos. Para Engenheiro Residente: Graduado em Engenharia Civil ou Sanitarista, com no mínimo de 15 (quinze) anos de formado e experiência profissional no mínimo de 10 (dez) anos. (**grifo nosso**)

Ao final, conclui-se pela não qualificação técnica da empresa R DE PAULA CONSTRUÇÕES LTDA – ME. A Comissão Especial de Licitação, acatando o teor do Relatório do Comitê de Avaliação, rejeitou a proposta apresentada pela empresa R DE PAULA CONSTRUÇÕES LTDA – ME, não sendo qualificada para a próxima fase do certame.

Em seu recurso, a empresa R DE PAULA CONSTRUÇÕES LTDA argumentou, em suma, que estaria habilitada tecnicamente, informando que:

(...) conforme atestado de capacidade técnica exarado pela Prefeitura de Guimarães oportunamente juntado, a recorrente laborou não só na fiscalização, mas também no **gerenciamento das obras**, o que equivale à supervisão.

E não há como distinguir o trabalho de gerenciamento de obras guarda com a supervisão, na mediada em que ambas as execuções dizem respeito ao controle superior da obra.

(...)

E, não há dúvidas, a apresentação do plano de ação e implementação das obras é reveladora de um trabalho de gerenciamento da obra, o que induz novamente à conclusão de que gerenciamento e supervisão apontam para os mesmos objetos (...)

(...)

Assim, por qualquer ângulo, é necessário concluir o atendimento pela R DE PAULA do item 1, B, do Formulário TEC-2 – Organização e Experiência da Consultora, afinal a empresa demonstrou ter executado “trabalhos similares” ao de supervisão de obras – e, mais do que isso, os serviços contidos no escopo da supervisão de obras no contexto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/2020.

Ocorre que, em análise à documentação fornecida e aos argumentos expostos pela recorrente, observa-se que a decisão da dita Comissão Especial de Licitação não merece reparos, sendo acertada a rejeição da proposta de R DE PAULA CONSTRUÇÕES LTDA.

É oportuno mencionar que gerenciamento não se confunde com supervisão e fiscalização de obras, sendo atividades que se complementam, mas se distinguem. Por gerenciamento entende-



se a atividade administrativa de controle e acompanhamento de contratos, englobando atividades necessárias para a sua formalização, assim como trâmite adequado, com a realização de aditamentos, aplicação de penalidades. Em suma, trata-se de atividade voltada ao controle geral da execução do contrato em nível estratégico, lidando com os setores e atores competentes para a gestão contratual.

Em uma outra perspectiva, a supervisão volta-se à assistência e apoio à fiscalização e acompanhamento da execução das obras, mediante o emprego de controles técnicos e gerenciais, de modo a se obter e garantir o padrão de qualidade na execução. Trata-se do exercício da vigilância da execução da obra, em outras palavras.

Por seu turno, a fiscalização consiste no acompanhamento da execução contratual em seus termos, garantindo-se o adimplemento no que nele está delineado, podendo, em alguns casos, ser executada por agente da contratada.

**Em posse dos referidos conceitos, evidencia-se que a recorrente, como bem se observou em Relatório de Avaliação de Proposta Técnica, deixou de demonstrar a execução da Supervisão Técnica de Obras. Inadmissível o acatamento de argumentação no sentido de que “a experiência anterior com o gerenciamento é suficiente para a prestação do serviço de supervisionamento, dada a similitude de objetos”, na medida em que lições basilares de engenharia apontam para a distinção dos mesmos, como bem se restou demonstrado em edital.**

**O edital e seus termos não empregam palavras inúteis, de forma que, em conformidade com a distinção evidenciada entre a terminologia aplicada, não resta coerente nem cabível admitir que os serviços de fiscalização e gestão são similares ao de supervisão!**

No que atine ao fato de que a Consultora deverá apoiar as atividades de fiscalização, em nada se transmuta a atividade de fiscalização com a de supervisão, reiterando-se a sua distinção, conforme apontado.

**Deste modo, resta claro que a recorrente não apresentou trabalhos similares ao objeto da licitação, fato que reforça a correta deliberação acerca da rejeição da proposta. Insta salientar, ademais, que, conforme consta em Relatório de Avaliação da Proposta Técnica, não se vislumbrou na proposta técnica da recorrente soluções metodológicas coerentes com os novos enfoques metodológicos da construção civil, circunstância que ratifica a decisão pela sua não qualificação para a próxima fase do certame. E ainda: não houve o cumprimento dos itens relacionados à Equipe Chave, especialmente quanto ao Coordenador Geral e o Engenheiro Residente, em desconformidade com o previsto no Termo de Referência.**

Diante do exposto, deve ser mantida a decisão que rejeitou a proposta da empresa R DE PAULA CONSTRUÇÕES LTDA – ME, não sendo habilitada para a próxima fase da licitação.

#### **4 – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, pelos fatos e sólidas provas aqui arguidas e também em observância aos princípios norteadores do procedimento licitatório, requer sejam recebidas as presentes contrarrazões para, ao final, ser julgado improcedente o Recurso Administrativo apresentado pela empresa R DE PAULA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, e, assim, seja mantida a decisão que rejeitou a sua

proposta, considerando a mesma não qualificada para a próxima fase do procedimento licitatório relativo à Concorrência Pública Internacional nº 001/2020.

Nestes termos,  
Pede-se deferimento.  
Fortaleza, 09 de fevereiro de 2021.

---

**CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

**Makey Nondas Maia**

Representante Legal CERTARE  
Sócio-Diretor e Administrador / Responsável Técnico da CERTARE  
Engenheiro Civil – RNP 060110475-7  
Telefone: (85) 3231-3992  
E-mail: [licitacao@certare.com.br](mailto:licitacao@certare.com.br)